

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1932/2010.**

MENSAGEM: XXX de XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Promove alterações na lei municipal nº1244/2005, de 15/12/2005, dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS E JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 07/06/2010.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 25/06/2010,  
SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 5.968.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 08/06/2010 sob o nº  
389/2010//DAB.**

**LEI Nº 1.722/2010.**



APROVADO EM 31.05.2010

REGISTRO N.º 1932/2010

PROJETO DE LEI N.º

1932 / 10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 1932/2010.

DECRETA

APROVADO EM 07.06.2010  
REGISTRO N.º 1932/2010

**Súmula:** Promove alterações na Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**AUTORES:** EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, alterado o Artigo 6º e Incisos I e II da Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005, a qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

I – 12 (doze) representantes de órgãos governamentais.

II – 12 (doze) representantes de órgãos não-governamentais”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2010.

*Eunaldo Zanchim,  
Vereador – Autor*

*Cilas Souza Moraes,  
Vereador – Autor*

*Rafael Pszybylski,  
Vereador-Autor*

*Belmiro da Silva Farias,  
Vereador-Autor*

*José Ap. da Silva,  
Vereador – Autor*

*José Roberto Grava,  
Vereador - Autor*



## L E I Nº 1244/2005.

**SÚMULA** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**AUTOR:- Poder Executivo Municipal.**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



## **L E I N° 1244/2005.**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas definições e nos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º O **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



## L E I Nº 1244/2005.

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º O **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 36 (trinta e seis) membros, sendo 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes.

I – 18 (dezoito) representantes de órgãos governamentais.

II – 18 (dezoito) representantes de órgãos não-governamentais.

§ 1º Os suplentes terão plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade.

§ 1º Os suplentes terão plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á por plenária ou durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.



## **L E I N° 1244/2005.**

Art. 7º O mandato dos membros do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º Os membros do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da realização da plenária ou da Conferência Municipal.

Art. 9º O **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá uma Comissão Executiva paritária, que não poderá ser superior a um terço da composição do Conselho.

Art. 10. As funções de membros do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 11. Os membros do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



## **L E I N° 1244/2005.**

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Sarandi;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14. **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.



## LEI N° 1244/2005.

§ 3º Em caso de não - convocação por parte do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16. O Poder Executivo poderá prestar o apoio necessário ao funcionamento do **Conselho Municipal** dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de **Regimento Interno**.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## L E I N° 1244/2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15  
dias do mês de dezembro do ano de 2005.

*Antonio da Cunha,*  
*Presidente*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*1º Secretário*



Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência Física.  
Sarandi – Pr

Sarandi, 13 de Maio de 2010.

Oficio 01/2010.

Ao Vereador Eunildo Zanquim

Eu Joaquim Teixeira Batista, na qualidade de presidente do Conselho de Pessoas com deficiência Física do Município de Sarandi – Pr, venho através desta, solicitar a mudança da Lei do Regimento Interno de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro) conselheiros.

Sem mais,

Pede deferimento,



---

Joaquim Teixeira Batista  
Presidente





# PROTOCOLO GERAL COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO/ANO: 173 - 2010

## DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: EUNILDO ZANCHIM

ENDEREÇO: RUA - Domingos Pillegio, 425

TELEFONE: 32642419

CNPJ/CPF: 02349186911

CIDADE: Sarandi

OUTROS: 6.304.537-3

## DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ALTERA

UNIDADE ENTRADA: PROTOCOLO GERAL

USUÁRIO: MONICA

SÚMULA: Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005 , de 36 mebros para 24 membros.

Sarandi, 13/05/2010 15:08:10

  
Assinatura do Responsável pelo Serviço





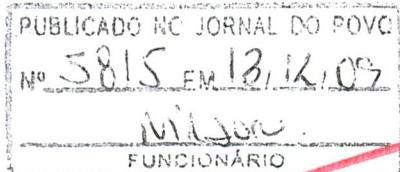
2009 - 9562 4193

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

3265.12.25

DECRETO Nº 465/2009



DE 30 - 2009  
P/ 24 - 2009  
11/12/09

**SÚMULA:** Homologa a eleição e nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**MILTON APARECIDO MARTINI**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 03/12/2009, conforme o contido no Art. 8º, da Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005.

**Art. 2º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, representantes de entidades governamentais e não governamentais, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

	Nome	Representante/Órgão/Entidade	
Titular	José Lázaro Pereira	Associação Comercial - ACIS	SI
Suplente	Hilário da Silva Gomes		SI
Titular	Januário Kitada	Ordem dos Pastores - ORPLES	SI
Suplente	Pastor Josué F. Guimarães		SI
Titular	Letícia Correa Bertonha	Secretaria Mun. de Urbanismo	SI
Suplente	Paulo Sergio S. Prado		SI
Titular	Carla P. Angelis	Secretaria Mun. de Assistência Social	SI
Suplente	Ângela Maria de Barcelos		SI
Titular	Aparecido Antonio	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	SI
Suplente	Alaercio Peixoto Rigueiro		SI
Titular	Wesley de Assis Moraes	Departamento de Cultura Esporte e Lazer	SI
Suplente	Anael Cabrera Molina		SI
Titular	Marcio Henrique F. Bocatto	Secretaria Municipal de Educação	SI
Suplente	Simone Mariano da Silva		SI
Titular	Silvani Bento da Silva	Agência do Trabalhador	SI
Suplente	José Paulo Silva		SI
Titular	Adilson Marques da Silva	Departamento de Transporte	SI
Suplente	Frederico Yanes Ferreira		SI



LISTA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPDP

\* GOVERNAMENTAIS

URBANISMO (SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO)

TITULAR	José Duarte	F.
SUPLENTE	Sara Godoi	F.

5

ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)

TITULAR		F.
SUPLENTE		F.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TITULAR	Gabriel Braun Chemale	F. 3264-5456 (CINE)
SUPLENTE	Alaércio Peixoto Rigueiro	F. 968-7631

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR	Diego	F.
SUPLENTE	Fabio Bernado	F.

DEPARTAMENTO DE GRC – Gabinete de Relações Comunitárias

TITULAR	Silvani Bento da Silva	F.
SUPLENTE	Andreia Martins Costa	F.

519

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	Ana Paula	F. 3288-7000
SUPLENTE	Ayla Cristina M. Veiga	F. 3035-0030

519

• NÃO GOVERNAMENTAIS

ACIS (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SARANDI)

TITULAR	José Lázaro Pereira	F. 3035-1142
SUPLENTE	Hilário da Silva Gomes	F.

51-

ADAS – (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SARANDI)

TITULAR	Januário Kitada	
SUPLENTE	Pastor Josué F. Guimarães	

51-

ASACEC ( ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE CULTURA E ESPORTES PARA CEGOS

TITULAR	Joaquim Teixeira Batista	F. 9962-4743
SUPLENTE	Fabiana Ap <sup>a</sup> da Silva Batista	F. 9912-8434

51-



UNISSAM (UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES)

TITULAR	Cícero Neco	F. 3264-5982
SUPLENTE	Jorge Francisco da Silva	F. 9965-1311

SI-

ADEFIS SARANDI

TITULAR	Jorge Roberto Pacífico	F. 9932-1868
SUPLENTE	Cássia Ap <sup>a</sup> Vieira da Maia	F.

SI-

APAE (SARANDI)

TITULAR	Luciene Paula Vieira	F. 3264-1721
SUPLENTE	Maria Aparecida Senhorini	F. 3264-1721

SI-



**LISTA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPDP**

**ACIS (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SARANDI)**

<b>TITULAR</b>	José Lázaro Pereira	F. 3035-1142
<b>SUPLENTE</b>	Hilário da Silva Gomes	F.

**ORPLES (ORDEM DOS PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SARANDI)**

<b>TITULAR</b>	Januário Kitada	
<b>SUPLENTE</b>	Pastor Josué F. Guimarães	

**URBANISMO (SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO)**

<b>TITULAR</b>	F.	
<b>SUPLENTE</b>	F.	

**ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)**

<b>TITULAR</b>	F.	
<b>SUPLENTE</b>	F.	

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

<b>TITULAR</b>	F.	
<b>SUPLENTE</b>	F.	

**DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

<b>TITULAR</b>	Wesley de Assis Moraes	F. 8434-2996	
<b>SUPLENTE</b>	Anael Molina Cobreira	F.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>TITULAR</b>	F.	
<b>SUPLENTE</b>	F.	

**AGÊNCIA DO TRABALHADOR**

<b>TITULAR</b>	Silvani Bento da Silva	F.	
<b>SUPLENTE</b>	José Paulo Silva	F.	

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

<b>TITULAR</b>	Adilson Marques da Silva	F.	
<b>SUPLENTE</b>	Frederico Yanes Ferreira	F.	

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

<b>TITULAR</b>	Celso Guerreiro Alvarenga	F.	
<b>SUPLENTE</b>	Antonio David Ferreira	F.	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>TITULAR</b>	Laura de Farias Pinto	F. 3035-0034
<b>SUPLENTE</b>	Ayla Cristina M. Veiga	F. 3035-0030

**ASACEG ( ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE CULTURA E ESPORTES PARA CEGOS**

<b>TITULAR</b>	Joaquim Teixeira Batista	F. 9962-4743
<b>SUPLENTE</b>	Fabiana Ap <sup>a</sup> da Silva Batista	F. 9912-8434

**UNISSAM (UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES)**

<b>TITULAR</b>	Cícero Neco	F. 3264-5982
<b>SUPLENTE</b>	Jorge Francisco da Silva	F. 9965-1311

**ADEFIS SARANDI**

<b>TITULAR</b>	José Roberto Pacífico	F. 9932-1868
<b>SUPLENTE</b>	Cássia Ap <sup>a</sup> Vieira da Maia	F.

**APAE (SARANDI)**

<b>TITULAR</b>	Luciene Paula Vieira	F. 3264-1721
<b>SUPLENTE</b>	Maria Aparecida Senhorini	F. 3264-1721

**PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOA COM DEFICIENCIA DA COMUNIDADE**

<b>TITULAR</b>	Maria helena de Andrade	F.
<b>SUPLENTE</b>	Ana de Fátima de Oliveira	F.

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR CAUSA PATOLÓGICA**

<b>TITULAR</b>	Lucimara Mantove	F.
<b>SUPLENTE</b>	Anael Cabrera Molina	F.

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA**

<b>TITULAR</b>	Antônio Furtado	F.
<b>SUPLENTE</b>	José Cardoso	F.

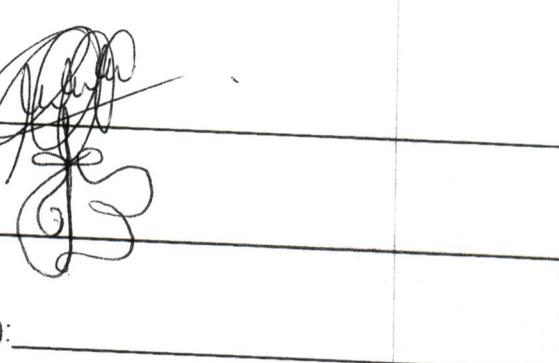


2<sup>a</sup> Ata: Reunião do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do  
Município de Sarandi – CMDPDS.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se no Gabinete de Relações Comunitárias, situado à Rua Taí, 828, Centro, Sarandi – PR, os integrantes do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência para reformulação do Regimento e Estatuto, apresentação dos novos membros e escolha da vice - secretária. Inicialmente foi abordado pelo presidente do Conselho Sr. Joaquim Teixeira Batista, a reformulação do Regimento, no qual foi decidido pelos presentes a nova composição do conselho, sendo de 24 membros, titulares e suplentes. Dando segmento à pauta, seria a apresentação dos novos membros, entretanto, a Secretaria de Ação Social ainda não indicou titular e suplente para a composição do Conselho. Sobre a questão da escolha da vice – secretária também não foi indicado o membro. Deste modo, estes dois assuntos últimos serão discutidos na próxima reunião. Nesta reunião também compareceu Sra. Patrícia, representante da Secretaria de Ação Social do Município para falar a respeito do Passe Livre, no qual foi apresentado os formulários para aquisição deste Benefício para as pessoas com deficiência. Sem mais nada a relatar eu Luciene Paula Vieira, lavro a seguinte ata, que vai ser assinada por mim e membros da diretoria.

Luciene Paula Vieira (secretária): 

Joaquim Teixeira Batista (presidente): 

Silvani Bento da Silva (vice-presidente): 





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

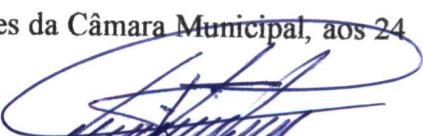
  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº1932/2010.  
José Aparecido da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1932/2010, dos edis **EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Promove alterações na Lei Municipal nº 1244/2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

  
José Aparecido da Silva,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

  
Eunaldo Zanchim,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
  
*Presidente da Comissão*

## **PARECER**

Projeto de Lei nº 1932/2010.  
José Roberto Grava,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1932/2010, dos edis **EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Promove alterações na Lei Municipal nº 1244/2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2010.

*Pelas Conclusões:*

*Rafael Pszybylski,  
Presidente*

*José Roberto Grava,  
Relator*

*Eunildo Zanchim,  
Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 163 / 10	Apresentado em 07/06/ 2010.	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 07 / 06 / 2010	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei nº 1932/2010, dos edis **EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Promove alterações na Lei Municipal nº 1244/2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

*Eunildo Zanchim,  
Vereador - Autor*

